



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 139/2024

De: Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 06 de agosto de 2024.

Protocolo Nº 14112024
Data: 06/08/24 H 16:15
Ass. Rep.: Mayara Lopes
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa os Projetos de Lei nº 04/2024 e 08/2024 anexos, em cumprimento a Decisão em sede de Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.307962-1/001, em trâmite pela 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (anexo), o qual determina que os referidos Projetos tenham o devido trâmite conforme as normas legais e regimentais, de forma a serem submetidos as análises às comissões e órgãos colegiados do Poder Legislativo Municipal, sobrestando as demais preposições..

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610**

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=22627860000130, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024-08-06 12:34:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.24.307962-1/001

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV

Nº 1.0000.24.307962-1/001

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(A)(S)

19ª CÂMARA CÍVEL

BARBACENA

MUNICIPIO DE DESTERRO DO MELO

PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

- MG

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO** contra decisão do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Barbacena, proferida nos autos de Mandado de Segurança impetrado contra ato do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**, que indeferiu liminar requerida para que fosse determinado à autoridade impetrada, a inclusão dos Projetos de Leis n.º 04/2024 e 08/2024 na ordem do dia dos trabalhos da Câmara Municipal de Desterro do Melo.

A demanda foi ajuizada pelo ente público em face do presidente da Câmara Municipal, em razão da devolução, sem apreciação, das referidas proposições.

Na minuta recursal, agravante afirma que o primeiro projeto se refere a abertura de crédito adicional (especial) no valor de R\$380.000,00 para aquisição de terreno para moradia popular e o segundo projeto diz respeito à cessão onerosa de imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

Argumenta ter sido requerida tramitação urgente dos projetos de Lei e que, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara Municipal (colegiado) manifestar sobre as proposições, não existindo amparo legal a conduta unilateral do presidente de devolver os projetos.



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça**



Nº 1.0000.24.307962-1/001

Assevera ter distribuído, recentemente, proposição similar, referente à cessão de outro imóvel, que não foi devolvida.

Diz que a autoridade impetrada, vale-se de interpretação equivocada da Lei Eleitoral para não dar seguimento às proposições apresentadas.

Requer de tutela de urgência recursal para que se determine a inclusão das proposições de Lei na ordem do dia da Câmara Municipal (doc. n.º 01).

É o relatório.

O art. 1.019, I, do Código de Processo Civil prevê que o Relator pode conceder efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. Para isso, deve se constatar a probabilidade do direito invocado pelo agravante e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo decorrente da demora no julgamento do recurso pelo Colegiado.

Antes de analisar a presença dos sobreditos requisitos, registra-se que este Relator não se imiscuirá na possibilidade de se apreciar os projetos de Lei em ano eleitoral, visto que, salvo melhor juízo, esta competência, neste primeiro momento, é do próprio Poder Legislativo.

O que será averiguado neste momento é a possibilidade de a autoridade impetrada devolver os projetos de Lei, sem análise e de forma monocrática.

Com efeito, a autoridade impetrada pautou-se em análise do mérito dos projetos, especialmente acerca da sua possibilidade de aprovação, parecendo usurpar, ao menos nesta análise sumária, a competência colegiada da Câmara Municipal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Desterro do Melo apenas prevê esta competência (devolução de proposições), quando solicitado pelo Poder Executivo (art. 45, III, "d" e "e"), não sendo este o caso dos autos, estando presente, ao menos neste exame sumário, a probabilidade do direito.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.24.307962-1/001

Relativamente ao perigo de dano, verifica-se que a administração requereu regime de urgência na tramitação dos projetos, indicando a necessidade de que as proposições sejam apreciadas pelos edis de forma célere, por razões que são de ordem discricionária da administração.

Além disso, ambos os projetos de Lei apresentam ter nobres razões, já que se referem a reforço de verbas a serem utilizadas em habitação e cessão onerosa de imóvel no qual será instalada empreendimento que pode gerar empregos para os cidadãos do município.

Assim, a medida de urgência deve ser deferida em parte, visto que este Relator não pode determinar a inclusão dos projetos na ordem do dia, sem que seja observado os demais trâmites previstos na Lei e Regimento Interno da Câmara Municipal, o que deverá ser averiguado durante o tramitar das proposições.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL** para determinar que a autoridade impetrada receba os projetos de Lei n.ºs 04/2024 e 08/2024 apresentados pelo Poder Executivo e lhes dê o devido trâmite conforme as normas legais e regimentais, submetendo à sua análise às comissões e órgãos colegiados do Poder Legislativo Municipal.

Comunique-se ao Juízo de origem para que dê cumprimento a esta decisão.

Intime-se a autoridade impetrada e o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Desterro do Melo para que, desejando, apresentem contraminuta ao recurso no prazo legal.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.24.307962-1/001

Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para
emissão de parecer.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024.

DES. WAGNER WILSON FERREIRA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

OFÍCIO N°: 54/2024

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 08/2024

SERVIÇO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DATA: 24 DE MAIO DE 2024

**EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL,
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI.**

Sirvo-me do presente, para reiterar a devolução do Projeto de Lei nº 08/2024 que “Autoriza concessão onerosa de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Patrimônio municipal, e dá outras providências”, sem apreciação, tendo em vista que as disposições nele contidas encontram-se óbices para aprovação no ano em curso, em virtude de vedações da legislação eleitoral (art. 73, § 10 da Lei 9504/97).

“Doação de bem público a entidade privada, nos termos da Cartilha sobre condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral (Lei nº 9.504/97) da Procuradoria Geral do estado do Espírito Santo:

• De acordo com o TRE-ES “a conduta do Chefe do Poder Executivo, consiste em encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo, no período vedado pela legislação eleitoral, solicitando autorização para doar terreno público em favor de entidade privada, ainda que de natureza sindical, tem condão de afetar, em tese, a igualdade de oportunidade entre candidatos em pleito eleitoral”.

Cordialmente.

**JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO
MELO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DESTERRO DO MELO - MG
RECEBEMOS EM 24/05/2024
PROTOCOLO N° 092/2024**

PRAÇA CARLOS JAIME, 22 – CENTRO-CEP: 36210-000 – DESTERRO DO MELO
TELEFAX: (32) 3336-1134 – E-MAIL: camaradesterrodomelo@gmail.com

Alessandro
CPF 012.345.678-98
Município de Desterro do Melo/MG
Mat. 28 / CNPJ: 18.004.813/0001-53



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo N° 91/2024
Data: 24/04/24 h 15:38
Ass. Rep.: *Stefanito*
CÂMARA MUN. DE DESTERRO DO MELO

Ofício nº 074/2024

Desterro do Melo, 24 de abril de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor:

Vereador Jerônimo Francisco de Melo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Assunto: Resposta ao Ofício 47/2024.

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos deste para esclarecer Vossa Excelência acerca do Ofício nº 47/2024 encaminhado ao Gabinete da Prefeitura. O referido documento devolve o Projeto de Lei nº 08/2024 alegando que as disposições nele contidas encontram-se óbices para aprovação no ano em curso, em virtude de vedações da legislação eleitoral, especialmente em seu artigo 73, § 10.

Contudo, importante frisar que, a cessão de imóvel que se refere no Projeto de Lei em discussão se dará a título oneroso, ou seja, não há como confundir o referido projeto com as restrições mencionadas no dispositivo da legislação eleitoral, pois o artigo 73, § 10, da Lei 9.504/1997 veda benefício gratuito, e o Projeto de Lei 08/2024, claramente, estabelece a cessão de imóvel com o devido pagamento.

Dito isto, e diante de todos os esclarecimentos, que seja o Projeto de Lei em tela recebido por V. Exa., de forma a ser apreciado e votado pelos Nobres Edis, ao qual contamos, mais uma vez, com o apoio. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:
09046837610
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES
DA SILVA TAFURI 09046837610
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=2262786000130, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em
branco), CN=MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI 09046837610
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-04-24 15:10:58
Foxit Reader Versão: 9.7.0



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PREFEITURA MUNICIPAL
DESTERRO DO MELO

RECEBEMOS EM 30/04/2024

PROTOCOLO N° 065/2024

Ass. 16hs9min Júnior

Alessandra Mola de Araújo
CPF 830.720.716-91 / RG M-5.136.929
Município de Desterro do Melo/MG
Nel. 21 / CNPJ: 18.094.813/0001-53

OFÍCIO N°: 47/2024

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 08/2024

SERVIÇO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DATA: 10 DE ABRIL DE 2024

**EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL,
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI.**

Sirvo-me do presente, para devolver o Projeto de Lei n° 08/2024 que “Autoriza concessão onerosa de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Patrimônio municipal, e dá outras providências”, sem apreciação, tendo em vista que as disposições nele contidas encontram-se óbices para aprovação no ano em curso, em virtude de vedações da legislação eleitoral (art. 73, § 10 da Lei 9504/97).

“Doação de bem público a entidade privada, nos termos da Cartilha sobre condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral (Lei n° 9.504/97) da Procuradoria Geral do estado do Espírito Santo:

• De acordo com o TER-ES “a conduta do Chefe do Poder Executivo, consiste em encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo, no período vedado pela legislação eleitoral, solicitando autorização para doar terreno público em favor de entidade privada, ainda que de natureza sindical, tem condão de afetar, em tese, a igualdade de oportunidade entre candidatos em pleito eleitoral”.

Cordialmente.

Jerônimo Francisco de Melo
JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 058/2024

De: Gabinete da Prefeita

Protocolo Nº 65/2024
Data: 02/10/24 h 15:17
Ass. Rep.: Stéfani P.
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 02 de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual autoriza concessão onerosa de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

O presente Projeto de Lei justifica-se com o objetivo do interesse público, requisito inafastável para utilização do imóvel do Município, resta evidentemente e comprovado quando se trata de trazer novos investimentos na área de empreendimentos, criando empregos e maior circulação de serviços, de forma a oportunizar o desenvolvimento econômico-social do Município.

Assim sendo esse Projeto de Lei acompanha: Comunicação de Registro de Loteamento.

Diante das circunstâncias evidentes, especialmente pela imediata necessidade desta Municipalidade em promover o desenvolvimento no empreendedorismo, nos esforçamos, e contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

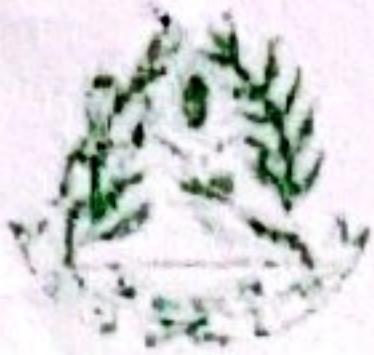
Na oportunidade, solicito que seja observado o regime de urgência para apreciação da matéria, nos termos do estatuto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme, também, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610**

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
DN: C-NBR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=2027860000130,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=MAYARA GARCIA LOPES DA
SILVA TAFURI:09046837610
Pasta: Eu sou o autor deste documento
Lembre-se: sua assinatura é irrevogável.
Data: 2024-04-02 14:25:46
Font Reader Versão: 9.7.0

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Prezados (as) Vereadores (as),

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Desterro do Melo,

Estamos encaminhando a V.Exa. Projeto de Lei incluso, o qual autoriza concessão onerosa de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

O presente Projeto de Lei justifica-se com o objetivo do interesse público, requisito inafastável para utilização do imóvel do Município, resta evidentemente e comprovado quando se trata de trazer novos investimentos na área de empreendimentos, criando empregos e maior circulação de serviços, de forma a oportunizar o desenvolvimento econômico-social do Município.

Assim sendo esse Projeto de Lei acompanha: Comunicação de Registro de Loteamento.

Diante das circunstâncias evidentes, especialmente pela imediata necessidade desta Municipalidade em promover o desenvolvimento no empreendedorismo, nos esforçamos, e contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Cordialmente,

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:**
09046837610
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA TAFURI 09046837610
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=2262765000130, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=MAYARA GARCIA LOPES DA
SILVA TAFURI 09046837610
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-04-02 14:26:06
Font Reader Version: 8.7.0

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 008/2024

**"AUTORIZA CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO
REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Considerando os termos do art. 7º do Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Considerando aplicação da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 nas concessões de direito real de uso de bens, conforme inciso I do artigo 2º.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, concedendo à empresa ou cooperativa, devidamente habilitada, o direito real de uso, no terreno com área de 1.570,11 m² (mil quinhentos e setenta e onze metros quadrados), lote nº 10, Quadra C, situado na Rua Padroeira Nossa Senhora Aparecida, no loteamento Residencial Vila das Piteiras, Desterro do Melo-MG, Imóvel registrado sob a matrícula de nº 23.236, livro 2-RG no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, na qual é de propriedade do Município de Desterro do Melo – MG.

Art.2º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre ambas as partes, e desde que existente as razões de interesse público para tanto, devidamente justificadas.

§ 1º. A posse do imóvel se reverterá imediatamente ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior; ou, a qualquer momento, desviar-se a função do imóvel de sua finalidade contratual, prevista na presente Lei, no Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou infringir qualquer espécie de norma ambiental, administrativa ou tributária.

§ 2º. Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel, pela entidade concessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas, retornando o imóvel à posse do município, com todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art.3º. É de inteira e total responsabilidade da entidade concessionária toda e qualquer providência, elaboração de projeto, encaminhamento, pagamento de taxas, custas e tributos, trâmite e/ou adequação do imóvel ou dos equipamentos da concessionária, para fins de obtenção de licenciamento ambiental e alvará/autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros, bem como todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei. **MAYARA GARCIA**

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA**
TAFURI: 09046837610



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Responderá administrativa, civil e penalmente, nos termos da lei, o responsável legal pela entidade concessionária, em caso de descumprimento ou infração ao disposto no caput do presente artigo, sem prejuízo das sanções à concessionária.

Art.4º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art.5º. Os requisitos, a qualificação das licitantes, os direitos e as obrigações das partes serão estabelecidos no edital de licitação, bem como no instrumento a ser firmado com a concessionária escolhida no respectivo certame licitatório, que deverá prever, no mínimo os seguintes critérios:

- a) Prova de regularidade fiscal para com o Município em que estiver a Sede da Empresa;
- b) Certidão Negativa Judicial e de Protestos de Títulos da Comarca da Sede da Empresa;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Art.6º. A Concessionária, vencedora da licitação, compromete-se em:

I - Manter a atividade industrial e comercial;

II - Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;

III - Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;

IV - Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;

V - Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;

VI - Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;

VII - Gerar, no mínimo, 2 (dois) empregos diretos.

Art.7º. A Concessão será formalizada em razão do interesse público, que é a geração de empregos diretos e indiretos fomentando a economia local do Município, com o incentivo à instalação e ampliação de empresas, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, precedido de licitação na modalidade de concorrência.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 02 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
DN: CNPQ: 0407 Brazil: GO:President
OJ:202007090000131:OJ:OJ:Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB: OJ:RFB + OJ:AJ:OJ:em branco:
CN: MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610
RAZÃO: Eu sou o autor desse documento
LOCAÇÃO: sua localização de assinatura segue
Data: 2020-04-22 14:26:35
Fonte: Releer: Versão: 9.7.9

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



OFÍCIO DO SEGUNDO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE BARBACENA-MG

Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa
Oficial

COMUNICAÇÃO DE REGISTRO DE LOTEAMENTO

ILMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO/MG

FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

O Imóvel objeto da matrícula nº 21.327 foi LOTEADO a requerimento da proprietária: AGA LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ: 21.127.310/0001-41, sediada na Rua Pedro Tafuri, nº 29, bairro Centro, Desterro do Melo/MG, sendo o loteamento denominado "RESIDENCIAL VILA DAS PITEIRAS", com área total de 18.252,11m² (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois metros e onze decímetros quadrados), situado na Avenida Antônio Cezário da Silva, s/n, Centro, em Desterro do Melo/MG, tendo sido apresentada a documentação exigida pela Lei nº 6766/1979, sendo composto de 47 (quarenta e sete) lotes, distribuídos em 04 (quatro) quadras, assim discriminadas: QUADRA 01 com área de 11.390,02m², possuindo 01 (um) lote: QUADRA A com área de 5.259,26m², possuindo 19 (dezenove) lotes: **LOTE nº 01** medindo 194,03m² (centro e noventa e quatro metros e três decímetros quadrados); **LOTE nº 02** medindo 224,79m² (duzentos e vinte e quatro metros e setenta e nove decímetros quadrados); **LOTE nº 03** medindo 227,53m² (duzentos e vinte e sete metros e cinquenta e três decímetros quadrados); **LOTE nº 04** medindo 255,04m² (duzentos e cinquenta e cinco metros e quatro decímetros quadrados); **LOTE nº 05** medindo 292,06m² (duzentos e noventa e dois metros e seis decímetros quadrados); **LOTE nº 06** medindo 420,21m² (quatrocentos e vinte metros e vinte e um decímetros quadrados); **LOTE nº 07** medindo 361,04m² (trezentos e sessenta e um metros e quatro decímetros quadrados); **LOTE nº 08** medindo 287,75m² (duzentos e oitenta e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados); **LOTE nº 09** medindo 241,70m² (duzentos e quarenta e um metros e setenta decímetros quadrados); **LOTE nº 10** medindo 283,52m² (duzentos e oitenta e três metros e cinquenta e dois decímetros quadrados); **LOTE nº 11** medindo 350,09m² (trezentos e cinquenta metros e nove decímetros quadrados); **LOTE nº 12** medindo 379,31m² (trezentos e setenta e nove metros e trinta e um decímetros quadrados); **LOTE nº 13** medindo 229,87m² (duzentos e vinte e nove metros e oitenta e sete decímetros quadrados); **LOTE nº 14** medindo 250,58m² (duzentos e cinquenta

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa".

metros e cinquenta e oito decímetros quadrados); LOTE nº 15 medindo 260,59m² (duzentos e sessenta metros e cinquenta e nove decímetros quadrados); LOTE nº 16 medindo 256,94m² (duzentos e cinquenta e seis metros e noventa e quatro decímetros quadrados); LOTE nº 17 medindo 255,10m² (duzentos e cinquenta e cinco metros e dez decímetros quadrados); LOTE nº 18 medindo 246,60m² (duzentos e quarenta e seis metros e sessenta decímetros quadrados); LOTE nº 19 medindo 242,51m² (duzentos e quarenta e dois metros e cinquenta e um decímetros quadrados); QUADRA B com área de 3.665,25m², possuindo 15 (quinze) lotes: LOTE nº 01 medindo 261,50m² (duzentos e sessenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados); LOTE nº 02 medindo 248,62m² (duzentos e quarenta e oito metros e sessenta e dois decímetros quadrados); LOTE nº 03 medindo 248,85m² (duzentos e quarenta e oito metros e oitenta e cinco decímetros quadrados); LOTE nº 04 medindo 249,06m² (duzentos e quarenta e nove metros e seis decímetros quadrados); LOTE nº 05 medindo 248,34m² (duzentos e quarenta e oito metros e trinta e quatro decímetros quadrados); LOTE nº 06 medindo 248,76m² (duzentos e quarenta e oito metros e setenta e seis decímetros quadrados); LOTE nº 07 medindo 246,33m² (duzentos e quarenta e seis metros e trinta e três decímetros quadrados); LOTE nº 08 medindo 179,94m² (cento e setenta e nove metros e noventa e quatro decímetros quadrados); LOTE nº 09 medindo 142,58m² (cento e quarenta e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados); LOTE nº 10 medindo 257,33m² (duzentos e cinquenta e sete metros e trinta e três decímetros quadrados); LOTE nº 11 medindo 275,08m² (duzentos e setenta e cinco metros e oito decímetros quadrados); LOTE nº 12 medindo 273,19m² (duzentos e setenta e três metros e dezenove decímetros quadrados); LOTE nº 13 medindo 267,66m² (duzentos e sessenta e sete metros e sessenta e seis decímetros quadrados); LOTE nº 14 medindo 261,56m² (duzentos e sessenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados); LOTE nº 15 medindo 256,45m² (duzentos e cinquenta e seis metros e quarenta e cinco decímetros quadrados); QUADRA C com área de 3.628,74m², possuindo 10 (dez) lotes: LOTE nº 01 medindo 230,30m² (duzentos e trinta metros e trinta decímetros quadrados); LOTE nº 02 medindo 207,32m² (duzentos e sete metros e trinta e dois decímetros quadrados); LOTE nº 03 medindo 203,68m² (duzentos e três metros e sessenta e oito decímetros quadrados); LOTE nº 04 (ÁREA INSTITUCIONAL - PRAÇA 1º DE MARÇO) medindo 240,72m² (duzentos e quarenta metros e setenta e dois decímetros quadrados); LOTE nº 05 medindo 196,59m² (cento e noventa e seis metros e cinquenta e nove decímetros quadrados); LOTE nº 06 medindo 183,51m² (cento e oitenta e três metros e cinquenta e um decímetros quadrados); LOTE nº 07 medindo 260,44m² (duzentos e sessenta metros e quarenta e quatro decímetros quadrados); LOTE nº 08 medindo 259,37m² (duzentos e cinquenta e nove metros e trinta e sete decímetros quadrados); LOTE nº 09 medindo 276,70m² (duzentos e setenta e seis metros e setenta decímetros quadrados); LOTE nº 10 (ÁREA INSTITUCIONAL) medindo 1.570,11m² (mil, quinhentos e setenta metros e onze decímetros quadrados); QUADRA D com área de 756,13m², possuindo 03 (três) lotes: LOTE nº 01 medindo 254,58m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e oito decímetros quadrados); LOTE nº 02 medindo 250,73m² (duzentos e cinquenta metros e setenta e três decímetros quadrados); LOTE nº 03 medindo 250,82m² (duzentos e cinquenta metros e oitenta e dois decímetros quadrados). ÁREA INSTITUCIONAL: SISTEMA VIÁRIO medindo 4.772,03m² (quatro mil, setecentos e setenta e dois metros e três decímetros quadrados); AVENIDA PADRE NELSON TAFURI (RUA 1) medindo 2.930,58m² (dois mil, novecentos e trinta metros e cinquenta e oito decímetros quadrados); RUA DO DIVINO ESPIRITO SANTO (RUA 2) medindo 548,06m² (quinhentos e quarenta e oito metros e seis decímetros quadrados); RUA PADROEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA (RUA 3) medindo 885,17m² (oitocentos e oitenta e

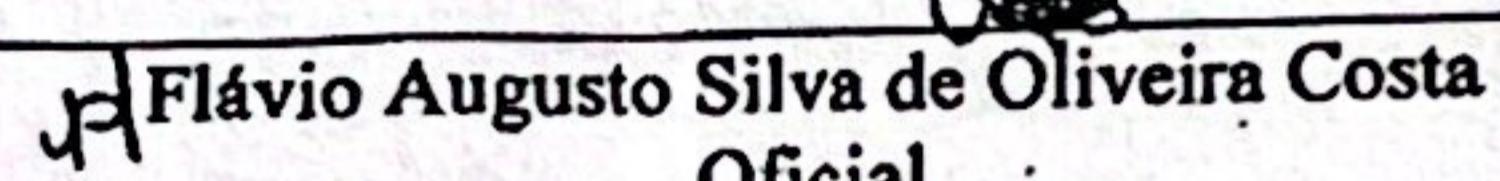
cinco metros e dezessete decímetros quadrados); RUA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO DESTERRO (RUA 4) medindo 408,22m² (quatrocentos e oito metros e vinte e dois decímetros quadrados). SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA DRENAGEM PLUVIAL DA QUADRA "B" medindo 170,70m² (cento e setenta metros e setenta decímetros quadrados). A documentação encontra-se à disposição para exame dos interessados. Protocolo nº 53134 nos termos das disposições contidas no Artigo 18 da Lei nº 6766/79, conforme projeto de loteamento aprovado pelo Poder Executivo Municipal de Desterro do Melo/MG.

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
A	01	23.193
A	02	23.194
A	03	23.195
A	04	23.196
A	05	23.197
A	06	23.198
A	07	23.199
A	08	23.200
A	09	23.201
A	10	23.202
A	11	23.203
A	12	23.204
A	13	23.205
A	14	23.206
A	15	23.207
A	16	23.208
A	17	23.209
A	18	23.210
A	19	23.211
B	01	23.212
B	02	23.213
B	03	23.214
B	04	23.215
B	05	23.216
B	06	23.217
B	07	23.218
B	08	23.219
B	09	23.220
B	10	23.221
B	11	23.222
B	12	23.223
B	13	23.224
B	14	23.225
B	15	23.226
C	01	23.227
C	02	23.228
C	03	23.229
C	04 (Praça)	23.230
C	05	23.231

1000

C	06	23.232
C	07	23.233
C	08	23.234
C	09	23.235
C	10 (Área institucional)	23.236
D	01	23.237
D	02	23.238
D	03	23.239
Sistema Viário		23.240
Servidão		23.241

Barbacena/MG, 18 de fevereiro de 2021.


Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa
Oficial